**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 972 / 2018**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A TRANSACIONAR COM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5008651.17.2016.8.13.0525 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos desta Lei, a transação entre o Município de Pouso Alegre e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0004-75, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, nos autos da ação nº 5008651-17.2016.8.13.0525, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, que tem por objeto a cobrança de débitos decorrentes do extrapolamento de Autorizações de Internação Hospitalar de média e alta complexidade.

**§ 1º** A transação de que trata o caput se limita ao valor máximo de R$ 4.614.753,40 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), referente ao período de 2014 a 2017, em favor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, mais 1,5% (um e meio por cento) sobre a parcela única prevista no inciso I do § 3º deste artigo, a título de honorários, a serem pagos ao escritório de advocacia que patrocinou a causa.

**§ 2º** Poderão ser reconhecidos em Juízo os débitos a seguir discriminados:

I - julho a dezembro de 2014: R$ 572.146,10 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos);

II - janeiro a dezembro de 2015: R$ 1.474.334,23 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos);

III - janeiro a dezembro de 2016: R$ 1.594.952,55 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - janeiro a dezembro de 2017: R$ 973.320,52 (novecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

**§ 3º** Os valores referidos no parágrafo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

I - parcela única de R$3.641.432,88 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser adimplida até o final do corrente exercício financeiro (2018);

II - 12 (doze) parcelas fixas, iguais e sucessivas, no valor de R$ 81.110,04 (oitenta e um mil, cento e dez reais e quatro centavos), a iniciar em janeiro de 2019;

III - 1,5% (um e meio por cento) de honorários advocatícios sobre a parcela única prevista no inciso I deste parágrafo, a ser adimplida até o final do corrente exercício financeiro (2018).

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar, pela via administrativa, os valores devidos e não pagos à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS referentes ao extrapolamento de Autorizações de Internação Hospitalar de média e alta complexidade no ano de 2018, devendo o quanto devido ser justificado pela Secretária Municipal de Saúde e anuído pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |